



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

Inquérito Civil n. 1.29.000.002657/2024-13

Promoção de Arquivamento

(art. 10, Res. CNMP n. 23/2007)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a partir de Notícia de Fato apresentada pela Câmara de Vereadores de Uruguaiana, inicialmente no âmbito do Ministério Público Estadual, informando a ausência de inclusão do Município de Uruguaiana no Programa Mulher Mil, cujo objetivo é oferecer formação profissional e tecnológica a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, abrangendo aquelas com baixa escolaridade, responsáveis pelo cuidado familiar e vítimas de violência doméstica.

Considerando tratar-se de matéria de atribuição do Ministério Público Federal, o procedimento foi declinado para esta Procuradoria.

Como medida inicial, foi oficiado o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRGS) para que se manifestasse sobre os termos da representação (doc. 08).

Em atendimento à solicitação, o Instituto Federal informou que (doc. 11):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

O ano de 2023, o IFFar aderiu ao Programa Mulheres Mil, sendo solicitado um total de 355 vagas junto a Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), conforme Ocio Eletrônico Nº100/2023 (Anexo I), no qual, 25 vagas são destinadas ao campus Uruguaiana... as 355 vagas solicitadas institucionalmente, fomos contemplados com 150 vagas, conforme Ofício Circular Nº 70/2023/GAB/SETEC/SETEC-MEC (Anexo IV). As 150 vagas irão atender 5 turmas de 30 alunas nos campi de Alegrete, Júlio de Castilhos, Santo Augusto, São Borja e Santa Rosa, uma vez que, essas unidades, foram melhor ranqueadas de acordo com os critérios elencados pela própria SETEC/MEC ...em março do corrente ano, recebemos o Ocio Circular Nº 32/2024 da SETEC/MEC (Anexo VII), que trata da Adesão à Linha de Fomento da Bolsa Formação - Programa Mulheres Mil para o ano de 2024, no qual, nos foi sinalizado uma complementação de vagas remanescentes do ciclo de 2023... em resposta ao Memorando Nº 7/2024, o campus de Uruguaiana, demonstrou interesse em ofertar 35 vagas para o curso de Vendedora, com carga horária total de 160h

Diante da informação de que as vagas para o campus de Uruguaiana seriam disponibilizadas no ano de 2024, o expediente foi sobrestado (doc. 13).

Com o fim do prazo de sobrestamento, em julho de 2024, a Instituição foi novamente questionada sobre a disponibilização das vagas (doc. 16).

Em resposta, o Instituto Federal informou que aguardava a conclusão do plano de trabalho do TED 12490, bem como a disponibilização orçamentária para ocupação das vagas remanescentes (doc. 20).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

Questionado em agosto de 2024 sobre o andamento da pactuação para fornecimento de vagas para o programa, que se encontrava em fase de ajuste e atualização do plano de trabalho do TED 12490 (doc. 25), a instituição respondeu apenas em dezembro de 2024, após diversas reiteraões (docs. 30, 39, 44), informando a necessidade de o Campus Uruguaiana preencher a Planilha Mulheres Mil Ciclo 2, referente ao planejamento orçamentário, e que a disponibilização das vagas foi transferida para o ano de 2025 (doc. 50).

Questionada em fevereiro de 2025 sobre a efetiva transferência do valor do TED 12490, mencionado no Ofício Eletrônico nº 362/2024 - GRE (doc. 55), a Instituição informou que "em virtude da necessidade de aprovação da LOA 2025, o recebimento do orçamento inerente aos programas governamentais cujas ações têm previsão para 2025 ainda não ocorreu" (doc. 57).

Em julho do corrente ano, o Instituto Federal foi novamente questionado sobre o início do Programa (doc. 62), oportunidade em que informou que a turma do curso de Vendedora no campus Uruguaiana, para o Programa Mulher Mil, foi iniciada em 21 de maio de 2025 (doc. 64).

Ressalte-se que o Programa Mulher Mil constitui política pública de relevante interesse social, destinada à formação profissional e tecnológica de mulheres em situação de vulnerabilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

O apuratório demonstrou que, não obstante os atrasos na implementação, a questão objeto da representação foi adequadamente solucionada com o início efetivo das atividades no campus de Uruguaiana.

Vale registrar que o acompanhamento sistemático realizado por este órgão ministerial ao longo de mais de um ano demonstrou o empenho da Instituição Federal de Ensino em viabilizar a oferta do Programa Mulher Mil no campus de Uruguaiana, não obstante as dificuldades orçamentárias e burocráticas enfrentadas. A demora na implementação não caracterizou omissão ou má-fé administrativa, mas sim decorrência de trâmites administrativos complexos inerentes aos programas governamentais federais.

Posto isso, esgotadas as diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, **promovo o arquivamento do Inquérito Civil**, nos termos do art. 10 da [Resolução n. 23/2007](#) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se e-mail ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Uruguaiana (expediente@uruguaiana.rs.leg.br) a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os de que, até que seja homologada pelo órgão superior de revisão, poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão anexados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da [Lei n. 7347/1985](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

Publique-se, nos termos do art. 16, § 1º, I, da [Resolução n. 87/2010](#) do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025.

FABIANO DE MORAES
 PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - ADJUNTO

Assinado com login e senha por FABIANO DE MORAES, em 26/08/2025 11:10. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8f073489.4e3b3e2f.79cdf5c9.7680f982